



PORTARIAS

PORTARIA 603/2022

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO QUE MENCIONA

O Presidente da Câmara Municipal de Uberlândia, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º - Fica exonerado a pedido, a partir de 17 de novembro de 2022, do cargo de provimento em comissão, o servidor abaixo relacionado:

PRESIDÊNCIA

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Chefe do Gabinete da Presidência - Cód. CM-02

Edgar José Nogueira.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Câmara Municipal, 16 de novembro de 2022.

SERGIMAR ANTÔNIO DE MELO

(Sérgio do Bom Preço)

Presidente

PORTARIA 604/2022

DESIGNA O SERVIDOR DOUGLAS ANTONIO SERRA PARA RESPONDER INTERINAMENTE PELO CARGO DE CHEFE DE SEÇÃO.

O Presidente da Câmara Municipal de Uberlândia, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º - Fica designado o servidor **DOUGLAS ANTONIO SERRA**, para responder interinamente pelo cargo de **CHEFE DE SEÇÃO - SEÇÃO DE SUPORTE TÉCNICO - CÓD. CM - 04**, no período de 09/01/2023 a 07/02/2023 durante as férias do titular do cargo **MILTON MENDES DE BRITO FILHO**, em conformidade com o Art. 55 § 3º da Lei Complementar 040/92.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Câmara Municipal, 16 de novembro de 2022.

SERGIMAR ANTÔNIO DE MELO

(Sérgio do Bom Preço)

Presidente

PORTARIA 605/2022

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO QUE MENCIONA

O Presidente da Câmara Municipal de Uberlândia, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º - Fica exonerado, a partir de 27 de novembro de 2022, do cargo de provimento em comissão, o servidor abaixo relacionado, lotado no gabinete do Vereador Charlie Manzi Fernandes (Charles Charlão):

Assessor Parlamentar Cód. ASP - 05

Donizete Borges Camargos.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Câmara Municipal, 17 de novembro de 2022.

SERGIMAR ANTÔNIO DE MELO

(Sérgio do Bom Preço)

Presidente

PORTARIA N° 606/2022

ALTERA HORÁRIO EXPEDIENTE E ATENDIMENTO AO PÚBLICO.

O Presidente da Câmara Municipal de Uberlândia, no uso de suas atribuições legais, que lhe conferem a Resolução nº 031/2002, a Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO os jogos da Seleção Brasileira de Futebol durante a Copa do Mundo FIFA 2022, os quais poderão ser realizados, de acordo com suas classificações, no período de 20 de novembro a 18 de dezembro de 2022;

CONSIDERANDO Decreto Municipal 20.041 de 16 de novembro de 2022;

Resolve:

Art. 1º. Fica o horário de atendimento ao público e jornada especial dos servidores da Câmara Municipal do Município de Uberlândia-MG, durante os jogos da Seleção Brasileira de Futebol na Copa do Mundo FIFA 2022, conforme Decreto Municipal 20.041, de 16 de novembro de 2022.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Uberlândia, 17 de novembro de 2022.

Sergimar Antônio de Melo - Sérgio do Bom Preço

Presidente da Câmara

PORTARIA 607/2022

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO QUE MENCIONA

O Presidente da Câmara Municipal de Uberlândia, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º - Fica nomeada a partir de 21 de novembro de 2022, para o cargo de provimento em comissão, a pessoa abaixo relacionada:

PRESIDÊNCIA

GABINETE DO ORDENADOR DE DESPESAS

DEPARTAMENTO DE FINANÇAS

Seção de Tesouraria

Chefe de Seção - Cód. CM - 04

Tássia Moraes Tajes de Oliveira.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Câmara Municipal, 17 de novembro de 2022.

SERGIMAR ANTÔNIO DE MELO

(Sérgio do Bom Preço)

Presidente

DECISÕES

DECISÃO

Processo Administrativo nº01/2022

Interessada: WM SOLUTIONS COMÉRCIO ATACADISTA EIRELI -ME

1- RELATÓRIO:

Trata-se de Processo Administrativo aberto contra a empresa WM SOLUTIONS COMÉRCIO ATACADISTA EIRELI -ME, a partir da Portaria nº 427/2022, para apuração de responsabilidade administrativa pela inexecução do Contrato 017/2022 (fls. 12/20) que a empresa celebrou com a Câmara Municipal de Uberlândia.

Constam dos autos que a empresa sagrou-se vencedora do Pregão Eletrônico 07/2022, comprometendo-se ao forneci-

**QUER PARTICIPAR DAS
DECISÕES SOBRE A CIDADE?**

ACOMPANHE AS NOSSAS REDES
SOCIAIS E TENHA VOZ ATIVA!



Instagram: @CAMARAUBERLANDIAOFICIAL
Facebook: CAMARAUBERLANDIA
Twitter: UBERLANDIACAMARA



mento de 110 fardos de papel higiênico e 1200 pacotes de papel toalha, no valor global contratual de R\$ 18.196,00 (dezoito mil, cento e noventa e seis reais).

Após a assinatura do contrato, em 20/06/2022, a empresa foi instada pela gestora do contrato, Sra. Michelle Silva Cabral, a fornecer parte dos produtos adquiridos. Porém, em 04/07/2022, a empresa respondeu ao pedido solicitando a rescisão do contrato (fls. 24/27), por ter supostamente sido induzida a erro por sua fornecedora e que os preços pelos quais venceu o certame eram inexequíveis.

Como justificativa, a empresa apresentou, em anexo de e-mail, planilha produzida por sua fornecedora, datada de 01/06/2022, indicando a diferença nos preços (fls. 87/88). Foi solicitada à Procuradoria manifestação sobre o pedido de rescisão contratual que emitiu parecer contrário ao pleito, alegando, em síntese, que a empresa se obrigou às condições contratuais pactuadas e que deveria cumpri-las, não podendo transferir os riscos de sua atividade à Câmara. (fls. 33/40).

A empresa interessada foi novamente arguida para fornecer os produtos contratados e, novamente, afirmou que não seria possível a entrega (fls.41/42).

Colhidos depoimentos da gestora do contrato, bem como de servidora da seção de patrimônio da Câmara (fls. 78/81).

Notificada, conforme comprovante de fl. 65, a empresa apresentou defesa administrativa, na qual alegou em síntese:

- a) Que não pode fornecer os produtos, pois fora induzida a erro por sua fornecedora e, por causa disso, venceu o pregão com preços que não poderia praticar sem seu próprio prejuízo;
- b) Que apenas assinou o contrato por receio de que, caso recusasse, seria submetida a sanções mais gravosas;
- c) Que não agiu com dolo ou má-fé, em virtude do erro pelo qual pautou-se;
- d) Que não houve infração administrativa por ausência de conduta, tipicidade, antijuridicidade e a reprovabilidade;
- e) Que não houve enriquecimento ilícito por sua parte;
- f) Que o contrato pode ser cancelado em virtude de fato imprevisível superveniente (erro da planilha do fornecedor).

Documentos necessários para instrução do feito foram juntados às fls. 12/62, conforme art. 9º da Portaria 149/2021. A Comissão Processante elaborou seu relatório final entendendo pela configuração de conduta ilícita e sugerindo aplicação de sanção de suspensão de contratar pelo período de 6 (seis) meses (fl.81).

É o relatório, passa-se à **DECISÃO**

2- DA CONFIGURAÇÃO DA CONDUTA ILÍCITA

Em princípio, cumpre destacar que o procedimento administrativo de apuração e aplicação de sanções no âmbito de licitação e contratos administrativos é regulamentado, no âmbito da Câmara Municipal de Uberlândia, pela Portaria 149/2021.

Verifica-se que processo administrativo cumpriu com os requisitos estabelecidos pela Portaria, em especial, a garantia de ampla defesa e contraditório à empresa.

O cerne da questão é a configuração de conduta ilícita praticada pela empresa WM SOLUTIONS COMÉRCIO ATACADISTA EIRELI -ME apta a ensejar aplicação de sanção administrativas.

Compulsando os autos, verifica-se que a empresa sagrou-se vencedora de Pregão Eletrônico apresentando planilha de custos equivocada, que permitiu oferecer preços menores

que os outros participantes.

Por serem preços que não poderiam ser executados sem considerável prejuízo econômico, a empresa não executou o contrato avençado e deu azo a sua rescisão.

Em sua manifestação, a interessada afirma que foi induzida a erro por sua fornecedora, o que descaracterizaria qualquer dolo ou má-fé e, por conseguinte, não poderia ser aplicada nenhuma sanção. Também, alega que somente assinou o contrato porque entendeu que iria receber punições mais severas caso não assinasse o instrumento.

Em primeiro lugar, constata-se que a empresa conhecia dos reais preços dos insumos antes de assinar o contrato com a Câmara (planilha do fornecedor datada de 01/06/2022, contrato datado de 10/06/2022).

Portanto, observa-se que a empresa descumpriu o dever de cooperação e informação, os quais são corolários da boa-fé objetiva, e incidem mesmo antes da formalização da avença, demonstrando, também, o elemento subjetivo do ilícito administrativo cometido.

Além disso, é cediço que o art. 81 da Lei 8.666/93 prevê punições caso o vencedor da licitação se recuse a assinar o contrato no prazo assinalado. Porém, tais punições somente seriam aplicadas caso a recusa fosse injustificada, conforme se lê:

Art. 81. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

Tal dispositivo é acolhido pela Portaria 149/2021:

Art.34. §1 Se a recusa em assinar o contrato ou a Ata de Registro de Preços a que se refere o inc. IV deste artigo for motivada por fato impeditivo relevante, devidamente comprovado e superveniente à apresentação da proposta, a autoridade competente poderá, mediante ato motivado, deixar de aplicar a multa;

Caso tivesse recusado a assinar o contrato e apresentado a motivação relevante, nos termos do artigo citado, o pedido poderia ser analisado e concedido sem aplicação de sanções. Inclusive, isso teria permitido que a Câmara Municipal aproveitasse o procedimento licitatório realizado, convocando os licitantes remanescentes e aceitando o preço oferecido que atendesse as outras condições do edital, conforme art. 4º XXIII da Lei 10.520/2002.

Como assinou o contrato, a empresa se obrigou às cláusulas constantes dele, por força do princípio do pacta sunt servanda e, por conseguinte, a avença não pode ser simplesmente cancelada.

Portanto, entendemos que a empresa estava ciente de que não conseguiria arcar com os preços pelos quais venceu a licitação e, mesmo assim, optou por assinar o contrato e, posteriormente, dar causa a sua inexecução configurando conduta ilícita passível de sanção, nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93.

3- DAS SANÇÕES

O art. 5º da Portaria 149/2021 indica que a autoridade decisória deverá considerar para aplicação das sanções:

Art 5º [...]

- I - a natureza e a gravidade da infração;
- II - os danos que o cometimento da infração ocasionar à Câmara Municipal e ao serviço, conforme o caso;
- III- a vantagem auferida em virtude da infração;
- IV- as circunstâncias gerais agravantes e atenuantes; e
- V- os antecedentes do licitante ou contratado.

Entendo que a conduta praticada pela empresa interessa-

da é falta grave (art. 30 §2º da Portaria 149/2021), pois a conduta dolosa ensejou a inexecução do total do contrato. Entendo, também, que não houve auferimento de vantagem econômica da empresa pela inexecução e seus antecedentes não indicam conduta desabonadora.

Não obstante, a conduta da empresa gerou prejuízo, pois, como os produtos de higiene básica adquiridos estavam em falta no estoque, a Câmara Municipal teve de solicitar empréstimo dos itens de outros órgãos e realizar de inopino novo procedimento licitatório.

Assim, em que pese a indicação de suspensão de 6 (seis meses) realizada pela Comissão Processante, entendemos ser cabível a sanção de suspensão temporária e impedimento de contratar com a Câmara pelo prazo de 1 (um) ano, nos termos do art. 37 inciso II alínea “d” da Portaria 149/2021.

4- DISPOSITIVO

Diante do exposto, entendo estar configurado ilícito administrativo que ensejou a inexecução total do Contrato 017/2022, nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93 c/c art. 37 inciso II alínea “d” da Portaria 149/202, e **condeno a empresa WM SOLUTIONS COMÉRCIO ATACATISTA EIRELI -ME à suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Uberlândia pelo prazo de 1 (um) ano a partir da publicação desta decisão.**

Determino que a Comissão Processante notifique a empresa interessada desta decisão para, querendo, apresente recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Publique-se no Jornal Legislativo e registre-se no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Câmara Municipal de Uberlândia - CAMUDI.

Uberlândia, 08 de novembro de 2022.

Leandro Cassiano Neves

1º Secretário- Ordenador de Despesas

JUSTIFICATIVAS

JUSTIFICATIVA

ADITAMENTO N° 033/2022

CONTRATO INICIAL N°: 004/2021

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

CONTRATADA: ALGAR TELECOM S/A

Vem à Procuradoria solicitação de aditamento para prorrogação do prazo e reajuste do preço ao Contrato n° 004/2021, firmado com ALGAR TELECOM S/A, cujo objeto é a prestação de serviços de telefonia.

Considerando que os serviços de telefonia são essenciais para as atividades da Câmara Municipal, permitindo a comunicação interna e externa da Casa;

Considerando que há previsão contratual de prorrogação da avença;

Considerando a análise do Controle Interno sobre a possibilidade de reajuste contratual;

Considerando que a empresa mantém sua regularidade fiscal, trabalhista, jurídica e econômico-financeira, conforme documentos juntados ao processo;

Considerando o disposto no art. 57 II da Lei 8.666/93, que dispõe

Art. 57.

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por

iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

Considerando que, até o presente momento, a empresa tem prestado os serviços de forma adequada;

Por todos os motivos acima expostos, entendemos, que há viabilidade para realização do aditamento e continuação da prestação de serviço pela contratada.

Uberlândia, 07 de novembro de 2022.

Gabriel Paranhos Couto da Costa

Assessor Jurídico Mat - 012478

DESPACHO DO PRESIDENTE

Diante dos motivos expostos na justificativa apresentada, AUTORIZO novo aditamento ao contrato n° 006/2022, firmado com a empresa ALGAR TELECOM S/A, permitindo o reajuste deferido pelo Controle Interno, bem como, prorrogando o contrato para o período de 01/01/2023 a 31/12/2023.

Uberlândia, 07 de novembro de 2022.

SERGIMAR ANTÔNIO DE MELO

Presidente

DESPACHO DO ORDENADOR

Por todos os motivos apresentados para a realização de novo aditamento ao contrato firmado com empresa ALGAR TELECOM S/A, descritos na justificativa, conforme estabelece a Lei n° 8.666/93, considero AUTORIZADA a respectiva despesa.

Uberlândia, 07 de novembro de 2022.

LEANDRO CASSIANO NEVES

1º Secretário-Ordenador de Despesa

EXTRATOS

EXTRATO DE ADITAMENTO

Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

Contratado: ALGAR TELECOM S/A

Espécie: Aditamento n° 033/2022.

Fundamento: Este aditamento se dá com fundamento na Cláusula Quinta e Cláusula Sexta do Contrato inicial n° 004/2021, decorrente do PREGÃO ELETRÔNICO n.º 002/2021 - Processo Licitatório n° 003/2021, na justificativa anexa, que fica fazendo parte integrante e complementar deste termo, como se transcrita fosse em sua íntegra, alterações e na solicitação de material/contratação de serviços com protocolos n° 005691 de 30/08/2022.

Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do contrato por mais 12 meses e reajuste do preço.

Valores:

1) Valor total do reajuste: R\$ 1.473,12 (um mil e quatrocentos e setenta e três reais e doze centavos).

2) Valor mensal da contratação será de R\$ 1.112,76 (um mil cento e doze reais e setenta e seis centavos).

3) Valor Global do aditamento é de R\$ 13.353,12 (treze mil trezentos e cinquenta e três reais e doze centavos).

Prazo: De 01/01/2023 até 31/12/2023.

Data da Assinatura: 07/11/2022.

SERGIMAR ANTÔNIO DE MELO

Presidente

LEANDRO CASSIANO NEVES

1º Secretário Ordenador de Despesas

ATAS**RESUMO DA ATA DA 9ª REUNIÃO DO 10º PERÍODO DA 2ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM DEZESSEIS DE NOVEMBRO DE 2022 QUARTA-FEIRA. COMPONENTES DA MESA:**

Presidente - Sérgio do Bom Preço; 1ª Vice-Presidente - Gláucia da Saúde; 2º Vice-Presidente - Sargento Ednaldo; 3º Vice-Presidente - Ronaldo Tannús; 1º Secretário e Ordenador de Despesas - Leandro Neves; 2º Secretário - Eduardo Moraes. ABERTURA: Ao décimo sexto dia do mês de novembro de dois mil e vinte e dois, quarta-feira, o Presidente, Sérgio do Bom Preço, declarou aberta a presente reunião, fez a leitura bíblica do dia e convidou a todos os presentes para ouvirem o Hino Nacional Brasileiro. APRESENTAÇÃO DE PROJETOS: Foram Considerados Objetos de Deliberação: 01) Projeto de Decreto Legislativo que Concede Título de Cidadão Honorário a Renato Machado de Rezende, de autoria do Vereador Carrijo; 02) Projeto de Decreto Legislativo que Aprova as contas da Prefeitura Municipal de Uberlândia referente ao exercício de 2018 na forma que especifica, de autoria da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributos; 03) Projeto de Lei que Determina às operadoras de telefonia celular o reforço no sinal de transmissão de voz e dados, para garantir o fiel cumprimento do contrato de prestação de serviço, em locais e eventos de grande aglomeração de público na cidade de Uberlândia, de autoria do Vereador Sérgio do Bom Preço; 04) Projeto de Lei que Altera dispositivo na Lei nº 7170, de 25 de setembro de 1998, que “Estabelece obrigatoriedade do cardápio em braille e dá outras providências”, de autoria do Vereador Fabão. ENCAMINHAMENTO PARA COMISSÕES: Foram encaminhados: PARA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO E COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DEFESA ANIMAL: Projeto de Lei Complementar nº 053/22 que Acrescenta e altera dispositivo da Lei Complementar nº 579, de 18 de dezembro de 2013, que “Estabelece diretrizes para abertura, reforma ou ampliação de postos revendedores de combustíveis líquidos e derivados de petróleo, álcool etílico hidratado carburante, gás natural veicular - GNV com ou sem prestação de serviços de veículos, transportador revendedor retalhista - TRR e postos de abastecimentos, revoga os artigos 104 a 116 da Lei Complementar nº 524, de 8 de abril de 2011 e dá outras providências”, de autoria do Vereador Sargento Ednaldo, com substitutivo às fls. 12. PARA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO E COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, HABITAÇÃO E URBANISMO: Projeto de Lei nº 973/22 que Altera dispositivo da Lei 9.762, de 06 de março de 2.008 que “Institui e denomina Parque Municipal Virgílio Galassi o conjunto dos próprios públicos que menciona e dá outras providências”, de autoria dos Vereadores Carrijo e Sérgio do Bom Preço. ORDEM DO DIA: ATAS: Foi aprovada a ata da 8ª Reunião do 10º Período da 2ª Sessão Ordinária. REQUERIMENTOS: Foram aprovados os requerimentos, indi-

cações e moções nºs 61419 a 61438, 61440 a 61443, 61445 a 61455, 61457, 61459, 61461, 61463, 61464, 61467 a 61475, 61477, 61478, 61480, 61481, 61483, 61484, 61487 a 61501, 61503 a 61518, 61526, 61560/22. Foram aprovados os pedidos de informação nºs 1104, 1105 e 1108/22. PROJETOS EM DISCUSSÃO: Em 2ª Discussão e Redação Final foram aprovados: 01) Projeto de Lei nº 967/22 que Autoriza a transferência de recursos do orçamento da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Habitação no valor de R\$ 250.359,00 (duzentos e cinquenta mil, trezentos e cinquenta e nove reais) à entidade que menciona, de autoria do Prefeito Municipal, aprovado por 19 votos favoráveis e 07 ausências; 02) Projeto de Lei nº 970/22 que Desafeta do domínio público e autoriza a alienação do imóvel que menciona, e dá outras providências, de autoria do Prefeito Municipal, aprovado por 20 votos favoráveis, 01 abstenção e 05 ausências. Em 1ª Discussão foram aprovados: 01) Projeto de Lei nº 972/22 que Institui o Mutirão Dívida Zero no âmbito do município de Uberlândia, de autoria do Prefeito Municipal, aprovado por maioria simples simbólica; 02) Projeto de Lei nº 936/22 que Estima a receita e fixa a despesa do município para o exercício financeiro de 2023, de autoria do Prefeito Municipal: emendas nºs 01, 02, 03, 04 e 05 foram retiradas pelo autor Vereador Sargento Ednaldo; emendas nºs 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15 e 16 foram retiradas pela autora Vereadora Gilvan Masferrer; emenda nº 17 foi rejeitada por 10 votos favoráveis, 12 votos contrários e 04 ausências; foi mantido o parecer contrário à emenda nº 18 por 15 votos favoráveis, 06 votos contrários e 05 ausências; emendas nºs 19 e 20 foram rejeitadas por 08 votos favoráveis, 13 votos contrários e 05 ausências; projeto foi aprovado por 25 votos favoráveis e 01 ausência. RETIRADA DE PROJETOS DA PAUTA: Foi retirado de pauta e transferido para a pauta de amanhã a pedido do Líder do Prefeito, Vereador Carrijo, o Projeto de Lei Complementar nº 058/22 que Altera a Lei Complementar nº 524, de 8 de abril de 2011 e suas alterações, que “Institui o Código Municipal de Obras do município de Uberlândia e de seus distritos”, de autoria do Prefeito Municipal. Os Vereadores Amanda Gondim e Sérvio Túlio participaram desta reunião de forma remota e registraram presença pelo aplicativo do sistema de processo legislativo que está em fase de testes. O Presidente, Sérgio do Bom Preço, agradeceu a presença e convocou todos os Vereadores para a 1ª Reunião do 10º Período da 2ª Sessão Extraordinária, que será realizada imediatamente, e encerrou a presente reunião da qual mandou lavrar esta ata que, depois de lida e aprovada, será por mim assinada e transcrita nos anais da Câmara Municipal, em resumo.

SÉRGIO DO BOM PREÇO

Presidente

LEANDRO NEVES

1º Secretário



RESUMO DA ATA DA 1ª REUNIÃO DO 10º PERÍODO DA 2ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM DEZESSEIS DE NOVEMBRO DE 2022 QUARTA-FEIRA. COMPONENTES DA MESA: Presidente - Sérgio do Bom Preço; 1ª Vice-Presidente - Gláucia da Saúde; 2º Vice-Presidente - Sargento Ednaldo; 3º Vice-Presidente - Ronaldo Tannús; 1º Secretário e Ordenador de Despesas - Leandro Neves; 2º Secretário - Eduardo Moraes. **ABERTURA:** Ao décimo sexto dia do mês de novembro de dois mil e vinte e dois, quarta-feira, o Presidente, Sérgio do Bom Preço, declarou aberta a presente reunião. **ORDEM DO DIA:** **PROJETOS EM DISCUSSÃO:** Em 2ª Discussão e Redação Final foram aprovados: 01) Projeto de Lei nº 972/22 que Institui o Mutirão Dívida Zero no âmbito do município de Uberlândia, de autoria do Prefeito Municipal, aprovado por maioria simples simbólica; 02) Projeto de Lei nº 936/22 que Estima a receita e fixa a despesa do município para o exercício financeiro de 2023, de autoria

do Prefeito Municipal, aprovado por 25 votos favoráveis e 01 ausência. Os Vereadores Amanda Gondim e Sérgio Túlio participaram desta reunião de forma remota e registraram presença pelo aplicativo do sistema de processo legislativo que está em fase de testes. O Presidente, Sérgio do Bom Preço, agradeceu a presença, convocou todos os Vereadores para a 10ª Reunião do 10º Período da 2ª Sessão Ordinária, que será realizada no dia 17 de novembro de 2022, quinta-feira, no horário regimental, e encerrou a presente reunião da qual mandou lavrar esta ata que, depois de lida e aprovada, será por mim assinada e transcrita nos anais da Câmara Municipal, em resumo.

SÉRGIO DO BOM PREÇO
Presidente
LEANDRO NEVES
1º Secretário



NOVEMBRO AZUL É O ANO TODO

**Abrace a vida.
Sempre é tempo de se cuidar.**

Para seu próprio bem e para o bem de quem gosta de você.
Afinal, pra ser uma pessoa amada a gente precisa se amar primeiro.
Todo dia é dia de cuidar de você.



**Faça o exame preventivo
do câncer de próstata**
Quem se cuida, se ama.



**CÂMARA MUNICIPAL
UBERLÂNDIA**
Esta Casa é sua.
Juntos, construímos Uberlândia.



ESCOLA DO
LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA
EDUCAÇÃO PARA CIDADANIA.

escola@camarauberlandia.mg.gov.br

INFORMAÇÕES
3239-1220

EXPEDIENTE

O LEGISLATIVO Ano XX nº 3315, QUINTA-FEIRA, 17 DE NOVEMBRO DE 2022 | EDIÇÃO DE HOJE - 05 PÁGINAS
Órgão Oficial da Câmara Municipal de Uberlândia/MG
Criado pela Lei Municipal nº 8485 de 24/11/2003. Av. João Naves de Ávila, 1617 | 38408-144 | (34) 3239-1130
Editado e produzido pela Diretoria de Comunicação/Seção de Jornalismo com base na documentação disponibilizada pelos departamentos
Diretor de Comunicação: Ademir Reis (MG04854JP); Chefe de Jornalismo: Vitor Oliveira;
Jornalista Responsável: Eithel Lobianco Jr. 3484 MTE/SJPMG; Editoração Eletrônica: Seção de Jornalismo.
Disponível no site da Câmara: www.camarauberlandia.mg.gov.br e disponibilizado na rede interna para departamentos e gabinetes dos vereadores.
Edições anteriores solicite pelo e-mail: imprensa@camarauberlandia.mg.gov.br